

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 24 da Medida Provisória 1061/2021 a seguinte redação:

“Art. 24. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal (CEF) a função de Agente Operador do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Medida Provisória, mediante condições a serem pactuadas com o Governo federal, observadas as formalidades legais, nos termos do disposto em regulamento.

Parágrafo único. Os contratos vigentes para operacionalização do Programa Bolsa Família, revogado por meio desta Medida Provisória, poderão ser aditivados a fim de atendimento do Programa Auxílio Brasil, dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Medida Provisória, para garantir a continuidade do Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

Empresa cem por cento pública, instituição financeira de características únicas, a Caixa pode orgulhar-se de se ter mantido sempre à altura de sua expressa missão: atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como agente primordial de políticas públicas e parceira estratégica em vários pontos da agenda do Estado brasileiro.

Desde sua fundação, vem exercendo com excelência sua função insubstituível na promoção do desenvolvimento e da justiça sociais, no âmbito de suas atribuições. Seu slogan atual – “muito mais que um banco” – resume a magnitude de sua atuação em todos os setores da vida pública, seja no processo geral de inclusão social, seja na participação especial nos setores de habitação, saneamento e desenvolvimento urbano.

A instituição, tão presente na vida dos brasileiros, está em todas as regiões do País. Estão sob sua responsabilidade institutos vitais para o

CD/21195.77908-00

trabalhador, como o FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o PIS, Programa de Integração Social, e o Seguro-Desemprego. Administra, ainda, programas sociais de capital importância, especialmente aqueles implantados durante os governos do Presidente Lula, como o Bolsa Família, que alcançou mais de 13 milhões de brasileiros, o FIES, Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, que já atingiu a marca de 3 milhões de estudantes, e o Programa Minha Casa Minha Vida, cuja meta originária é a construção de 2 milhões de moradias populares em todo o País.

Por tais razões, entendemos que a operacionalização do programa objeto da referida Medida Provisória deve ficar sob responsabilidade da Caixa, tendo em vista a expertise do banco na operacionalização dos programas sociais.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/21195.77908-00